

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0167/88 Reautuado em 08.05.90.

INTERESSADA: Maria Aparecida Caetano

ASSUNTO: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Língua Inglesa" e indicação para lecionar a disciplina "Literatura Inglesa" no IMES de Sao Manuel.

RELATOR: Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 081/91 CTG "D" Aprovado em 23/01/91

Comunicado ao Pleno em 30/01/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel solicita autorização para que Maria Aparecida Caetano continue a lecionar a disciplina Língua Inglesa, no Curso de Letras, Departamento de Letras, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 0483/88, até o final do ano letivo de 1989. Indica, outrossim, a interessada para lecionar a disciplina Literatura Inglesa, no Curso de Letras, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na conclusão do Parecer referente à disciplina "Língua Inglesa", que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

1 - certificado de participação no Curso "Fonética da Língua Inglesa I", realizado em 1989, na Universidade do Sagrado Coração;

2 - certificado de participação do I Congresso Estadual Paulista sobre formação de Educadores: Rumo ao Século XXI, promovido pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em 1990.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Maria Aparecida Caetano a dar continuidade a suas funções docentes junto à disciplina "Língua Inglesa"

e a lecionar a disciplina "Literatura Inglesa" no Curso de Letras, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Sao Paulo, 27 de novembro de 1990.

a) Consº Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio e Raphaela Carrozzo Scardua,

Sala da Câmara de Ensino Terceiro Grau, em 23.01.91

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício